



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

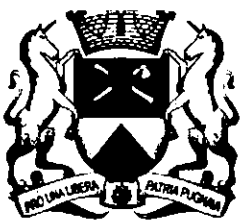
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRIITAL DE SOROCABA” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de julho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
Substitutivo nº 01 ao PL 64/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRITAL DE SOROCABA" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade da proposição (fls. 21/28).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se baseia na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015. Tal Lei foi recentemente alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, sendo, pois, sanada a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica às fls. 27/28.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, bem como não foi demonstrado a reciprocidade social, conforme dispõe os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*".

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida associação preenche os requisitos previstos no inciso II e IV da Lei nº 11.093/2015.

S/C., 1º de agosto de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede da Associação dos Mercadores Distrital de Sorocaba a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, que "*Declara de Utilidade Pública 'ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRITAL DE SOROCABA' e dá outras providências*".

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos mercadores das atividades sociais desenvolvidas pela referida Associação, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao PL nº 64/2016.

S/C., 21 de setembro de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 64/2016, do Edil Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRITAL DE SOROCABA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 64/2016, do Edil Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRITAL DE SOROCABA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2016.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 64/2016, do Edil Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRITAL DE SOROCABA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro